

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000727/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016002/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102409/2023-17
DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

MASSAS E BISCOITOS SCATOLIN LTDA, CNPJ n. 94.916.715/0001-32, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ENEDIR MARIA SCATOLIN BARBOSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA**

É garantido aos empregados pertencentes à categoria profissional, a **remuneração mínima** mensal (salário fixo + quaisquer outras remunerações variáveis) no valor de **R\$ 1.672,53** (um mil, seissentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), a partir de **1º de abril de 2023**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Sobre os salários fixos de todos os empregados da categoria, será aplicado, a partir de abril/2023, a título de reajuste dos salários, o percentual de **5,71 % (cinco vírgula setenta e um por cento)**.

Parágrafo Único: Passados os primeiros 12 (doze) primeiros meses do acordo será concedido em abril/2024 um reajuste salarial de 100% do INPC acumulado (abril/23 a março/24), bem como será reajustado o Piso Normativo e reajustadas as demais cláusulas econômicas do referido acordo.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL E PISO RETROATIVO 2019

Para os empregados que não tiveram o reajuste salarial referente ao Dissídio de 2019, a partir de 01º de julho de 2019, a Empresa. concederá um **reajuste de 3,31%** sobre a remuneração vigente em julho/2018 ou da data de admissão se esta se deu após julho/2018, assegurando ainda um piso salarial no valor de **R\$ 1.294,34** (hum mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais decorrentes dos reajustes e do Piso Salarial fixado para o ano de 2019 serão pagas com a folha de pagamento de abril/2023.

Parágrafo segundo - Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro: Após o término do pagamento **de todas** as diferenças salariais, a empresa deverá enviar comunicado ao Sindicato informando sobre o acerto, bem como a lista dos empregados beneficiados pelo acordo com a relação dos valores e a data do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL E PISO RETROATIVO 2020

Para os empregados que não tiveram reajuste salarial referente ao Dissídio de 2020, a partir de 01º de julho de 2020, a Empresa. concederá um **reajuste de 2,35%** sobre a remuneração vigente em julho/2019 ou da data de admissão se esta se deu após julho/2019, assegurando ainda um piso salarial no valor de **R\$ 1.324,75** (hum mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais decorrentes dos reajustes e do Piso Salarial fixado para o ano de 2020 serão pagas a folha de pagamento de maio/2023.

Parágrafo segundo - Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro: Após o término do pagamento **de todas** as diferenças salariais, a empresa deverá enviar comunicado ao Sindicato informando sobre o acerto, bem como a lista dos empregados beneficiados pelo acordo com a relação dos valores e a data do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL E PISO RETROATIVO 2021

Para os empregados que não tiveram reajuste salarial referente a Convenção Coletiva de 2021, a partir de 01º de julho de 2021, a Empresa. concederá um **reajuste de 9,22%** sobre a remuneração vigente em julho/2021 ou da data de admissão se esta se deu após julho/2021, assegurando ainda um piso salarial no valor de **R\$ 1.413,68** (hum mil, quatrocentos e treze reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais decorrentes dos reajustes e do Piso Salarial fixado para o ano de 2021 serão pagas a folha de pagamento de junho/2023.

Parágrafo segundo - Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro: Após o término do pagamento **de todas** as diferenças salariais, a empresa deverá enviar comunicado ao Sindicato informando sobre o acerto, bem como a lista dos empregados beneficiados pelo acordo com a relação dos valores e a data do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE SALARIAL E PISO RETROATIVO 2022

Para os empregados que não tiveram reajuste salarial referente a Convenção Coletiva de 2022, a partir de 01º de julho de 2022, a Empresa. concederá um **reajuste de 11,92%** sobre a remuneração vigente em julho/2022 ou da data de admissão se esta se deu após julho/2022, assegurando ainda um piso salarial no valor de **R\$ 1.582,19** (hum mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos).

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais decorrentes dos reajustes e do Piso Salarial fixado para o ano de 2022 serão pagas a folha de pagamento de julho/2023.

Parágrafo segundo - Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro: Após o término do pagamento **de todas** as diferenças salariais, a empresa deverá enviar comunicado ao Sindicato informando sobre o acerto, bem como a lista dos empregados beneficiados pelo acordo com a relação dos valores e a data do pagamento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A empresa fornecerá mensalmente aos seus funcionários comprovantes de pagamentos ou documentos similares com a identificação da emitente no qual constem discriminadamente todos os valores pagos ao empregado, bem como os descontos efetuados e o depósito do FGTS. Em caso da impossibilidade do cumprimento desta cláusula a empresa deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Vindo a empresa remunerar seus empregados pelo sistema de prêmios de produção, mediante cotas de vendas ou objetivos estabelecidos pela mesma, ficará obrigada a fixar um critério prévio a ser observado pelo empregado, somente sendo válida qualquer **alteração por mútuo consentimento**, mesmo que tácito, **e desde que não traga prejuízo direto ao empregado**, sob pena de nulidade. O mesmo critério será aplicado para os casos de empregados comissionados, devendo ser expresso o valor percentual da comissão e anotado na CTPS do empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a todos os seus empregados tickets para fins de alimentação no valor de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais) por dia de trabalho, **a partir de abril/2023**.

Parágrafo Único: Passados os primeiros 12 (doze) primeiros meses do acordo será concedido em março/2024 um reajuste de no mínimo 100% do INPC acumulado (abril/23 a março/24).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Todo empregado demitido sob a alegação de falta grave será cientificado do fato, de forma escrita e contra recibo. Em caso de pedido de demissão com dispensa de cumprimento do aviso prévio, este será efetuado também de forma escrita, devendo a empresa manifestar-se, igualmente por escrito, quanto à liberação ou não do cumprimento do respectivo aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas no prazo estabelecido no art. 477 e parágrafos (Lei 13.467/2017), na sede da empresa.

Parágrafo Único: Quando solicitado pelo empregado, compromete-se a empresa a enviar antecipadamente por e-mail ao Sindicato Acordante, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, para fins de verificação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado **com mais de 5 (cinco) anos de empresa**, fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados 02 (duas) unidades de uniformes de seis em seis meses, respondendo o empregado pela reposição em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa fica expressamente autorizada por seus empregados representados e **FAVORECIDOS POR ESTE ACORDO COLETIVO**, sindicalizados ou não, a descontar de seus salários, a título da Contribuição Negocial, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), no meses de **Abril/2023**, e **Abril/2024**, a título de Contribuição Negocial referente os reajustes de 2023 e 2024, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

Parágrafo Primeiro: As contribuições deverão ser repassadas ao Sindicato beneficiado através de depósito no Banco do Brasil, agência 0010-8 conta corrente 204212-6 ou por boleto bancário a ser solicitado em 10 (dez) dias do desconto. O não recolhimento implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante e 1% (um por cento) de juros moratórios, sem qualquer prejuízo da atualização do débito, nos termos do precedente nº 17 do TRT.

Parágrafo Segundo: Caso a Empresa não efetive os descontos previstos no “caput” desta cláusula, à época própria, será responsável pela totalidade das contribuições acima previstas, à suas expensas.

Parágrafo Terceiro: A empresa deverá remeter ao Sindicato o comprovante de depósito da contribuição assistencial acompanhado da relação com os nomes dos empregados contribuintes e as suas respectivas contribuições.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO JUÍZO COMPETENTE

Esgotadas todas as tentativas de entendimento, será competente a Justiça do Trabalho, representada pelo Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

E estando as partes devidamente ajustadas e para que se produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MULTA

Fica estabelecida **multa** equivalente ao **piso da categoria** profissional (remuneração mínima), em caso de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas aqui estabelecidas, revertida em favor do empregado prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO

Findo o prazo ajustado na cláusula primeira as partes poderão prorrogar este Acordo ou revisar total ou parcialmente os seus dispositivos, se tiverem interesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado que após os 12 (doze) primeiros meses do Acordo, as cláusulas econômicas serão reajustadas, aplicando-se no mínimo o INPC acumulado do período (Abril/2023 a Março/2024).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá informar formalmente ao Sindicato acordante, o percentual repassado e os valores estabelecidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada na forma e com o quorum previsto no artigo 612 da CLT, o qual será depositado no MTE, através do Sistema

Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica também ajustado que o registro e cadastro do Acordo Coletivo no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato da Categoria, devendo o mesmo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

}

JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

ENEDIR MARIA SCATOLIN BARBOSA
DIRETOR
MASSAS E BISCOITOS SCATOLIN LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.